

Suplente: Almir da Silva Gomes

XVII - REPRESENTANTE DE USUÁRIO EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO: Titular: Carla Souza Matos; e Suplente: Liccon Fricks Fernandes

Art. 2º – A Comissão Intersetorial definirá entre seus membros um coordenador, além de definir conjuntamente o calendário de reuniões sistemáticas para o processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
Marataízes/ES, 17 de maio de 2019.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO-N Nº 2.344, DE 16 DE MAIO DE 2019.**

**APROVA O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI 2019, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, DEFININDO OS PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E CRONOLÓGICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições legais que exigem a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna;

Considerando que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto da Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro, da Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica do Município nº 001/2002, em especial a Lei Municipal nº 1.609/201, Resolução nº 227/11 alterada pela Resolução 257/13 do TCE-ES;

CONSIDERANDO as atribuições legais conferidas ao Sistema de Controle Interno do Município de Marataízes, esculpadas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, demais legislações e na Lei nº 1.609/2013.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCI nº 002/2015, Decreto-N nº 1.622 de 23 de julho de 2015, que dispõe sobre orientações e procedimentos a serem adotados para a realização de auditoria e inspeção;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto – N nº 1.425 de 09 de dezembro de 2013, o qual regulamenta a aplicação da lei nº 1.609/13, em especial o artigo 6º, § 2º.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2019, da Prefeitura Municipal de Marataízes, que consiste na análise e verificação sistemática de pontos de controle específicos e a existência e adequação dos controles internos baseados nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

**Art. 2º** A execução do PAAI 2019 se pautará nas disposições

constantes da Instrução Normativa SCI nº 002/2015, que dispõe sobre orientações e procedimentos a serem adotados para a realização de auditoria e inspeção.

**Art. 3º** Poderão ser realizadas auditorias especiais e extraordinárias, em pontos de controle não compreendidos no PAAI 2019 pela Secretaria Municipal de Controle Interno, conforme legislação vigente.

**Art. 4º** As auditorias serão realizadas na Secretaria de Controle Interno ou nas unidades executoras e departamentos responsáveis pelos pontos de controle a serem auditados ou locais adequadas para a preservação dos trabalhos desempenhados.

**Art. 8º.** O cronograma de atividades consta no PAAI 2019, podendo sofrer alterações, supressão ou expansão de suas atividades quando necessárias ou quando restarem prejudicados os trabalhos desempenhados.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Controle Interno poderá a qualquer tempo requisitar informações às unidades executoras, independente dos prazos previstos no PAAI 2019.

**Parágrafo Único.** A recusa de informações ou o embaraço dos trabalhos da SECI deverá ser comunicado oficialmente ao Prefeito e citada nos relatórios produzidos, podendo ainda o servidor causador do embaraço ou recusa ser responsabilizado na forma da lei.

**Art. 10.** É parte integrante desse decreto o Plano Anual de Auditoria Interna 2019.

**Art. 11.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,  
Marataízes/ES, 16 de maio de 2019.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO-P Nº 8.827, DE 15 DE MAIO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - QUINQUÊNIO A SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES**, Estado do Espírito Santo, em exercício, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a legislação referente ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, especialmente, o disposto nos artigos 99º e 101º da Lei Complementar n.º 053/97; Considerando o processo administrativo nº 12970/2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, **QUINQUÊNIO** por tempo de serviço, de acordo com os artigos 99º e 101º da Lei Complementar nº 053 de 09 de outubro de 1997, retroagindo seus efeitos às datas em que o servidor passou a fazer jus ao recebimento das parcelas.